



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14.06.2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 784, DE 2017

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/01

EMENDA (SUPRESSIVA)

Suprime-se a alínea “h” do inciso XVII, ambos do art. 3º da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida na alínea “h” do inciso XVII do art. 3º da Medida Provisória nº 784, de 2017 faz referência a normas relativas à demanda do público por cédulas, moedas e operações com numerário, sem contrapor as necessidades de controles decorrentes das normas de prevenção à lavagem de dinheiro. Considerando que já existem normas sobre tratamento de transações em espécie, que são ponderadas com as obrigações decorrentes das normas de prevenção e lavagem de dinheiro, justifica-se a exclusão da alínea “h”.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

**CHRISTIANE YARED
PR-PR**

CD/17759.65353-57